

Recurso interposto em 24 de Junho de 2003 por Miguel Torres, S.A. contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI)

(Processo T-247/03)

(2003/C 213/76)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 24 de Junho de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) interposto por Miguel Torres, S.A., com sede em Vilafranca del Penedès (Barcelona), representada pelos advogados Enrique Armijo Chávarri, Miguel Ángel Baz de San Ceferino e Antonio Castán Pérez-Gómez.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de Abril de 2003, no processo R 0998/2001-1.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária:	Bodegas Muga, S.A.
Marca pedida:	Marca figurativa Torre Muga — pedido n.º 791004, para produtos da classe 33 (bebidas alcoólicas, com excepção das cervejas).
Titular da marca ou do sinal invocado na oposição:	Recorrente.
Marca ou sinal invocado na oposição:	Marca internacional (n.º 252675), marca dinamarquesa (n.º VR 037411991), marca alemã (n.º 2901360), marcas espanholas (n.º 130955, n.º 321331 e n.º 130956) e marcas inglesas (n.º 1039853 e n.º 1298955) TORRES, para produtos da classe 33.
Decisão da Divisão de Oposição:	Indeferimento da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso.

Fundamentos do recurso: Violação do direito de defesa e aplicação incorrecta do do artigo 8.º, n.º1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 (risco de confusão).

Recurso interposto em 2 de Julho de 2003 por «Y» contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-249/03)

(2003/C 213/77)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 2 de Julho 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por «Y», representado, por Spyridoula Papanikolaou, advogado.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão de 18 de Junho de 2003 do Director-Geral do RELEX relativa á revogação da afectação do recorrente a uma delegação da Comissão no estrangeiro;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em a apoio do seu recurso o recorrente invoca alegadas violações dos artigos 7.º e 25.º do Estatuto, da regra do Guia Administrativo para a utilização do serviço exterior da DG RELEX, segundo a qual a duração da afectação é de quatro anos, bem como alegadas violações do regime disciplinar da Comunidade e do princípio da proporcionalidade.